

RESOLUÇÃO SMEC 002/2015 DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA AS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR – HTPE NA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINA.

ELIZABETE MILANI NEME, Secretária Municipal da Educação e Cultura –Designada, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3.518 de 15 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico na Escola, que integram a jornada do docente, conforme Lei Complementar 120/2009 – redação outorgada pela Lei Complementar 174/2012;

CONSIDERANDO que além de proporcionar ao Docente o cumprimento de sua obrigação legal de cumprimento das horas da jornada de trabalho, o Trabalho Pedagógico na Escola deve atender os princípios e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o Trabalho Pedagógico está correlacionado com a eficiência da prática educativa e, neste contexto, cada unidade escolar e cada etapa do processo ensino-aprendizagem possuem suas peculiaridades;

RESOLVE:

Art.º 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPEs, previstas nos itens 1, das alíneas b, dos incisos I, II e III do art.º 45 da Lei Complementar 120 de 26 de novembro de 2009, bem como aquelas advindas de carga suplementar ou de carga horária atribuída para função docente, serão cumpridas no estabelecimento escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - As HTPEs de Carga Suplementar previstas no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar 120 de 26 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar 174 de 20 de dezembro de 2012, ficam fixadas conforme “Anexo I” da presente resolução.

§ 2º - As HTPEs de Carga Horária Função Docente previstas no artigo 41, I cc parágrafo 5º do artigo 50, todos da Lei Complementar 120 de 26 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar 174 de 20 de dezembro de 2012, ficam fixadas conforme “Anexos II e III” da presente resolução.

Art.º 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPEs serão subdivididas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

I – As HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPCs, terão por principal objetivo integrar as ações pedagógicas praticadas pela unidade escolar com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ficam assim distribuídas:

- a) Para **PEB II** – Professor de Educação Básica II – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e Ensino Médio Profissional: **um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS FEIRAS, com duração de 1h50** (uma hora e cinquenta minutos);
- b) Para **PEB II** – Professor de Educação Básica II – TITULARES DE CARGA SUPLEMENTAR ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA PARCIAL no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e Ensino Médio Profissional: **um encontro semanal a ser realizado às QUARTAS-FEIRAS, com duração máxima de 2h30** (duas horas e trinta minutos) **cada um**;
- c) Para **PEB I** – Professor de Educação Básica I – e **Professor de Atendimento Educacional Especializado** – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA: **um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS-FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos);
- d) Para **PEB I** – Professor de Educação Básica I – **INFORMÁTICA** – TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA: **um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS ou TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos) **cada um**;
- e) Para **PEB I** – Professor de Educação Básica I e **PEIPE** – Professor de Educação Infantil Pré Escola – CARGA SUPLEMENTAR ou FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA PARCIAL: a serem realizadas às **QUARTAS E QUINTAS, encontros com duração máxima de 2h30** (duas horas e trinta minutos) **cada um**;

- f) Para **PEIPE** – Professor de Educação Infantil – Pré Escola – **TITULARES DE CARGO EFETIVO** ou **FUNÇÃO DOCENTE CARGA HORÁRIA COMPLETA**: **um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos);
- g) Para **PEIC** – Professor de Educação Infantil – Creche: **TITULARES DE CARGO EFETIVO** ou **FUNÇÃO DOCENTE** **um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos).

§ 1º - Será obrigatória a HTPC para a CARGA SUPLEMENTAR e FUNÇÃO DOCENTE PEB II, quando houver atribuição igual ou superior a 4 (quatro) nos termos dos anexos I e II da presente Resolução.

§ 2º - Será obrigatória a HTPC para a FUNÇÃO DOCENTE PEB I – Educação Infantil Creche e Pré Escola, Informática e Ensino Fundamental anos iniciais a partir da primeira atribuição, sendo que estas deverão ser cumpridas até o limite da carga horária atribuída, conforme anexos II e III da presente Resolução, nos dias estabelecidos nas alíneas “d”, “e” e “g”, supra.

§ 3º - As **HTPCs** – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas – serão realizadas nos dias acima fixados, em cada unidade escolar, no horário logo após o encerramento das atividades com alunos.

II – As HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL – HTPIs serão destinadas ao preparo das atividades a serem desempenhadas em sala de aula ou no âmbito escolar, conforme programação do conteúdo disciplinar; ao desenvolvimento de atividades compreendidas no calendário da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e, ao desenvolvimento de estratégias a serem aplicadas com os alunos, sempre com o escopo de atingir as metas do ensino-aprendizagem.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais – HTPIs – a serem cumpridas pelo docente **TITULAR DE CARGO EFETIVO**, correspondem ao remanescente de Horas Pedagógicas Escolares, subtraindo-se o tempo cumprido em HTPCs, das HTPes previstas para sua Jornada ou Carga Horária.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais – HTPIs – da **CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR** ficam fixadas conforme anexo I da presente Resolução.

§ 3º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais – HTPIs – da FUNÇÃO DOCENTE ficam fixadas conforme anexos II e III da presente Resolução.

§ 4º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais deverão ser cumpridas pelo docente no estabelecimento de ensino em que estiver vinculada a sua Jornada ou Carga Horária atribuída.

§ 5º - Para o Professor de Educação Infantil – Creche: as Horas de Trabalho Pedagógico Individuais deverão ser cumpridas de segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no contra turno de trabalho, em horário fixado pela direção da Unidade escolar.

Art.º 3º - A direção escolar fará cumprir os termos da presente Resolução, devendo ainda outorgar-lhe publicidade fixando-a em mural na sala dos professores.

Art.º 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 2015.

ELIZABETE MILANI NEME
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Designada